



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº 158 DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE FASE NO MUNICÍPIO DE GUARANI PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

Considerando a reclassificação de fase de abertura da Macrorregião Sudeste de Saúde no âmbito do Plano Minas Consciente constante da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 50, de 20 de maio de 2020, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Por determinação do Estado de Minas Gerais através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 50, de 20 de maio de 2020, fica estabelecida a progressão de fase do Município de Guarani no âmbito do Plano Minas Consciente, passando, a partir da publicação deste decreto, para a “onda Branca” de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação das macrorregionais de saúde veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As tabelas de atividades discriminadas no Plano Minas Consciente para as ondas “verde” e “branca”, bem como os protocolos a serem seguidos estão disponíveis no site Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
PREFEITO